



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 21/2021
REFERENTE	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses.	
EMISSÃO	08 DE NOVEMBRO DE 2021	
DEVOLUÇÃO	A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 6(seis) meses	
ABERTURA	Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade de credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE: PSIQUIATRIA E PNEUMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, de acordo com o descrito no anexo I.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que no Município não possuímos médicos concursados os quais possuam as especialidades de psiquiatria e pneumologia.

Considerando a especialidade de psiquiatria, onde os pacientes são atendidos na Clínica de Saúde Mental do município, não possui fila de espera, embora estão sendo agendados atendimentos aos pacientes com dois a três meses de espera, tratando-se de pacientes de médio risco que devem ser atendidos com mais agilidade. Contamos apenas com um médico psiquiatra que atende na Clínica de Saúde Mental com uma média de consultas de 400/mês. Ainda há um número expressivo de tentativas de suicídio no município, sendo necessário ampliar o atendimento na Clínica de forma a garantir o acesso em tempo oportuno. Ainda, necessitamos de psiquiatra para atendimento no CAPS AD municipal, que é imprescindível o atendimento para acompanhamento dos usuários de álcool e drogas.

Quanto à especialidade de pneumologista, o município presta atendimento aos pacientes com tuberculose os quais são atendidos no SAE – Serviço de Atenção Especializada. Presta também, na Clínica de Saúde Mental, atendimento aos pacientes do Ambulatório do Fumo, pacientes que desejam parar com o vício do fumo.

Quanto às quantidades de consultas:

- Psiquiatria: O CAPS AD possui atendimento de manhã e a tarde de segunda à sexta-feira. Outras 400 consultas precisam ser ofertadas para atendimento na Clínica de Saúde Mental para diminuir o tempo de espera dos pacientes.
- Pneumologia: Entre as consultas do SAE e Ambulatório do Fumo, são atendidos em torno de 110 consultas mês.

O valor estimado para a contratação foi baseado no valor praticado pela Associação Regional de Saúde - ARSS, conforme tabela em anexo.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão possuir registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

Os interessados deverão apresentar cópia autenticada do título de especialista de



acordo com a especialidade.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde, na sede da contratante, sendo:

- Psiquiatria – CAPS AD II – Rua Minas Gerais, 844 – Nossa Senhora Aparecida
Clínica de Saúde Mental – Rua Palmas, 757 – Vila Nova
- Pneumologia – SAE – Rua Antonina, 1025 – Nossa Senhora Aparecida
Clínica de Saúde Mental – Rua Palmas, 757 – Vila Nova

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de consultas especializadas será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- 7.1 A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será nas instalações da contratante e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 7.3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 7.4 Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 7.6 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.7 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 7.8 O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 7.9 O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

DO CONTRATANTE:



7.10 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da contratada.

7.11 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÍTEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS MÊS / ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Psiquiatria	Mês: 650 Ano: 7.800	60,00	468.000,00
02	Pneumologia	Mês: 110 Ano: 1.320	60,00	79.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 547.200,00
(Quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração dos valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e estes valores serão reajustados com base no ofertado por eles.

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Fonte 494 – Caps AD e Saúde Mental e Fonte 000 - Recursos Próprios.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Daiane Fehmberger, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 15/10/2021
- Secretaria Municipal de Saúde



- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 15/10/2021



Manoel Brezolin

Secretário Municipal de Saúde



Antonio Carlos Bonetti

Secretário Mun. de Administração



Cleber Fontana

Prefeito Municipal



13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Tabela de Valores Médicos com Especialização conforme
Edital de Chamamento Público nº 2/2021 – ARSS

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918

Rod. Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca

CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

Lei nº 8.666/93/Lei nº 10.520/02

**DATA DE ABERTURA: 15/09/2021
HORÁRIO: 08h00min**

**LOCAL: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2021 PARA CREDENCIAMENTOS DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM
REALIZADOS DE ACORDO COM O PROGRAMA QUALICIS**

1 - PREÂMBULO

1.1. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, através de sua Coordenação MÁRCIO EDGAR GALVANI e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº. 59/2021, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº. 4.507/2009 e Decreto nº. 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº. 1.606/2001 do Ministério da Saúde, considerando, ainda, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº. 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM O PROGRAMA QUALICIS**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, sendo realizado com base no convênio nº 040/2021, celebrado com a SESA.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviados para o e-mail: licita@arssparana.org ou realizadas diretamente no Setor de Licitações da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, sito Rod. Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca/PR de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h30min horas às 16h30min horas.

1.3. Este edital vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação do aviso de abertura, nos termos do item 13 deste chamamento, vinculado ao convênio 040/2021- QAULICIS formalmente pactuado.

1.4 Com o objetivo de promover a análise dos documentos para a classificação dos prestadores de serviço que participarão do QualiCis houve a nomeação de comissão especial com tal finalidade, composta pelos servidores Natalia Dalla Costa Becker, Alceu Carlos Freisleben e Angela Datsch da Cunha, nomeada através da Resolução nº 67/2021.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços a serem realizados de acordo com o programa QUALICIS, nas áreas de especialidades médicas e exames complementares, as consultas serão realizadas na ARSS- Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e os exames serão realizados de forma externa.

2.2. O objeto deverá seguir as diretrizes da SESA para implementação dos atendimentos nos Ambulatórios Médicos Especializados -AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto

Dermatologista
 Neurologista
 Urologista
 Vascular
 Gastroenterologista
 Cardiologista Pediátrico
 Alergista e Imunologista
 Gastroenterologista Pediátrico

Quadro Resumido Médicos

Profissional	Quantidade 48 meses	Consultas/ Matriciamento	Valor Unitário R\$
Geriatra ou Família e Comunidade ou Clínico Geral	5992	Consultas/palestras	R\$ 60,00
Obstetrícia	2960	Consultas/ palestras	R\$ 60,00
Pediatria	13440	Consultas/palestras	R\$ 60,00
Cardiologia	15148	Consultas/palestras	R\$ 60,00
Endocrinologia	6364	Consultas/palestras	R\$ 60,00
Psiquiatria	6420	Consultas/ palestras	R\$ 60,00
Psiquiatria- gestante	3584	Consultas	R\$ 60,00
Oftalmologia/Retinologista pediátrico	808	Consultas	R\$ 60,00
Oftalmologia/Retinologista	1528	Consultas	R\$ 60,00
Neurologia	1068	Consultas	R\$ 60,00
Neurologia Pediátrica	7600	Consultas	R\$ 60,00
Nefrologia	1864	Consultas	R\$ 60,00
Dermatologista	3072	Consultas	R\$ 60,00
Urologista	1268	Consultas	R\$ 60,00
Vascular	1172	Consultas	R\$ 60,00
Gastroenterologista	812	Consultas	R\$ 60,00
Cardiopediatra	2424	Consultas	R\$ 60,00
Gastroenterologista Pediátrico	480	Consultas	R\$ 60,00
Alergista e Imunologista	2380	Consultas	R\$ 60,00
Pneumologista Pediátrico	960	Consultas	R\$ 60,00

Quadro Horas de Capacitação Para Médicos

Linha De Cuidado	Quantidade 48 meses	Valor Unitário R\$
Gestante	40	R\$ 160,00
Crianças	40	R\$ 160,00
Hipertensos	40	R\$ 160,00
Diabéticos	40	R\$ 160,00
Pessoa Idosa	40	R\$ 160,00
Saúde Mental	40	R\$ 160,00

3.3.5. Será obrigatória a participação dos profissionais disponibilizados em treinamentos, reuniões, cursos e capacitações promovidos pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná e o ARSS, seja na modalidade presencial ou à distância, independente do horário e/ou dia da semana, durante a execução do contrato, sendo o custeio com recursos próprios da Contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	21/2021
DATA DO PROCESSO:	08/10/2021
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 547.200,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	96.058,82
6070		10.302.1001.2.063		494	41.962,21

Obs: Saldo orçamentário em: 22/10/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO N.º 1435/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, ao custo máximo de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o parti-

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



cular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia;
- (ii) **Justificativa de Preço:** no Termo de Referência o preço foi justificado com base nos valores praticados pela Associação Regional de Saúde - ARSS. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida para os serviços de psiquiatria tendo por base a média de 400 (quatrocentos) atendimentos mensais realizados. Quanto aos serviços de pneumologia, justificou-se a quantidade com base na média de 110 (cento e dez) atendimentos realizados mensalmente;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Políti-



ca abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06³, em razão de não ser vantajoso para a administração pública.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses, ao custo máximo de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de novembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 021/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE
CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PNEUMOLOGIA, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na especialidade de PSIQUIATRIA e PNEUMOLOGIA, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Psiquiatria	Consulta	650	7.800	60,00	468.000,00
2	Pneumologia	Consulta	110	1.320	60,00	79.200,00

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos no item 3.1 e no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor total máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente



prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

9.1.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

9.1.1.10. Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

9.1.1.11 – Declaração unificada - ANEXO III.

9.1.2. PESSOA FÍSICA:

9.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.



9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.2.7. Declaração unificada - ANEXO III.

9.1.2.8. Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.1.2.9. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 e 9.1.2, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do item 3.1, deverão apresentar proposta para atendimento apenas dos serviços que se propõe a realizar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços será nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



- c) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- l) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pelas credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da credenciada.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais abaixo especificados:

Item	Especificação do serviço	Local de execução
1	Psiquiatria	- CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, 844, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.
2	Pneumologia	- SAE, localizado na Rua Antonina, 1025, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.

19. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. **Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.**

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



21. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303
5560				494
6070		10.302.1001.2.063		494

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no Anexo I do presente edital.

23.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

23.3. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

23.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

24. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com a tabela de valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

25. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

26. DA RESCISÃO

26.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



26.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à credenciada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada



Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestação os serviços
Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviços

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 8 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP <small>(para pessoa física)</small>	
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações <small>(para pessoa física)</small>	

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021.
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

(A empresa deverá apresentar a proposta somente para o item que se propõe a realizar).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Psiquiatria	Consulta			60,00	
2	Pneumologia	Consulta			60,00	

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref: Chamamento Público nº 021/2021

.....estabelecida.....
..inscrita no CNPJ/CPF nº.....através do presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade nº.....e do CPF
nº..... a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021, instaurado pelo
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 021/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 021/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 021/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRM	Especialidade

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000029

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A
EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG nºPR e CPF nºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____ nº _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de PSQUIATRIA e PNEUMOLOGIA, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Psiquiatria	Consulta				
2	Pneumologia	Consulta				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 021/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



- c) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- l) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais abaixo especificados:

Item	Especificação do serviço	Local de execução
1	Psiquiatria	- CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, 844, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.
2	Pneumologia	- SAE, localizado na Rua Antonina, 1025, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303
5560				494
6070		10.302.1001.2.063		494

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado no Anexo I do presente edital e na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com a tabela de valores oferecidos pela ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000032

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 021/2021 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora **DAIANE FEHMBERGER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.791.539-75, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000033

Testemunhas:

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A BIBLIOTECA MUNICIPAL LUIZA PASQUALOTTO, SETORES DE LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 23 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 23 de novembro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 49.508,78. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

158123/2021

Diamante do Norte

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público abertura da Tomada de Preços 03/2021, tipo Menor Preço, Global. Objeto: Execução de sinalização horizontal viária, como a pintura de faixas de pedestre, divisória de estacionamento, faixas de retenção e lombadas, que serão executadas em diversas ruas e avenidas do município de Diamante do Norte-PR, ocorrerá às 09hs00, de 26 de novembro de 2021. Informações Rua José Vicente, 257, (44) 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br>

Município de Diamante do Norte-Pr, 09 de novembro de 2021.

GILBERTO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
P.C.P.L. - Decreto nº 31/2021.

158002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021-SRP (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público a abertura do Pregão Eletrônico sob nº 59/2021-Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço, por item. Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado modelo Split Inverter para suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas. Até às 08h30min do dia 24/11/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 24/11/2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, (44) 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br>

Município de Diamante do Norte, 09 de novembro de 2021.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

158120/2021

Dois Vizinhos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - Lei nº 8.666/93)**

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

OBJETO: registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção de pavimentação. Valor total estimado: 519 718,56 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e dezoito reais, cinquenta e seis centavos).

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 13 de dezembro de 2021 às 9 horas. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br na aba licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8819.

Dois Vizinhos, 9 de novembro de 2021.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

157977/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)**

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2021

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico e sinalização em diversas ruas do município de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 29 de novembro de 2021 às 10 horas. Valor: R\$ 1.360.078,33 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setenta e oito reais, trinta e três centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8837 ou 3536 8819.

Dois Vizinhos, 9 de novembro de 2021.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

157978/2021

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 78/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição com instalação de toldo tipo cortina retrátil nas Instituições da Rede Municipal de Ensino", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA - FIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.598/0001-96, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 34.918,20 (trinta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 782/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

157761/2021

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 021/2021/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

167930/2021

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 242/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, sob demanda, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias, desse Município. LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 23/11/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h59min do dia 23/11/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 23/11/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 243/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, que serão empregados em campeonatos, torneios, amistosos e competições criadas, organizadas, apoiadas ou executadas pelo Município de Guaira-Paraná. LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 24 de novembro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 021/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos nas especialidades de psiquiatria e pneumologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C4600C63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 215 DE 15 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 21/05/2021
EDIÇÃO Nº 2268
FLS. 02/194
ASS.

Designar os servidores para atuarem como
**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL
PARA CREDENCIAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) ALEX BRUNO CHIES.

II - MEMBROS:

- a) NILEIDE T. PERSZEL;
- b) DANIELA RAITZ;
- c) CLAUDIO KOZAN;
- d) NELSON VENZO;
- e) SUZANE VOLLMERHAUSSEN;
- f) LEANDRO SCHMIDT;
- g) ANDESSA THAIS NESI;
- h) TAIANE PADRÃO SCHIO;
- i) RAFAEL DAL ZOTTO;
- j) GUILHERME SEIFERT NETO;
- k) EDER MARQUES DA ROSA.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) MARISTELA BONETTI DA SILVA;
- b) SANDRA ROSSATTO DA LUZ;
- c) SAMANTHA PÉCOITS;
- d) NELAINE DUTRA ALVES;
- e) ANDREIA DOS SANTOS COSTA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000037


f) JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Municipais n.º 151 e 152 de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL